



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Município de
Monsenhor Tabosa
Constituído em Território em 1962

TERMO DE REVOGAÇÃO

As Unidades Administrativas do Município de Monsenhor Tabosa, inscrita no CNPJ nº 07.693.989/0001-05, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, abaixo identificados e assinados, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP006/20**, cujo objeto é Locação de veículos para ficar a disposição de diversas Secretarias do Município de Monsenhor Tabosa.

JUSTIFICATIVAS

O presente processo licitatório, teve seu início, com o recebimento dos envelopes e análise do Credenciamento. Todavia, no dia do certame, foram identificados achados que determinadamente são inconvenientes ao Município e o bem da coisa pública, e portanto, sem o conhecimento das propostas dos licitantes decidiu-se pela revogação do processo.

Os fatos preponderantes para anulação da referida licitação são:

I – Ausência de cláusula no edital que estabeleça de forma objetiva, as condições de subcontratação, sem esta, o Município não poderia proibir práticas de subcontratação total dos veículos, possibilitando fraudes a execução dos serviços;

II – Existência de lote de veículos destinados do FUNDEB, sendo que os recursos do FUNDEB só poderão ser aplicados em se tratando de educação direta;

III – Quantidades acima da necessidade das Secretarias, o que ocuparia lastros orçamentários desnecessários, prejudicando atividades igualmente importantes;

Sabe-se que o ato de Revogação de licitação, dá-se mediante a conveniência da Administração. É primário aduzir que tal dispositivo visa melhor atender ao interesse público.

DOS DIREITOS DE TERCEIROS

A presente revogação, dá-se sobre licitação cuja disputa não ocorreu, portanto, não há configuração de ferimento do direito de terceiros.

Ainda neste interim, constatada a não necessidade de abertura de processo administrativo, vez que não há terceiros prejudicados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MUNICÍPIO DE
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra dos Tabas


Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:


“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

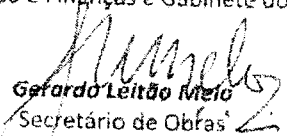
Assim, no termo da legislação vigente, fica **REVOGADO** o referido processo.


PUBLIQUE-SE.

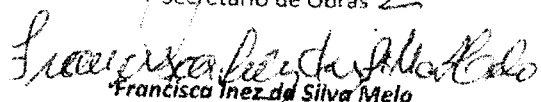
Monsenhor Tabosa/CE, 16 de março de 2020


Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito


Marcos Martins de Pinho
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação


Gafardo Leitão Melo
Secretário de Obras


Saulustiano Cavalcante de Albuquerque Neto
Secretário de Trabalho e Assistência Social


Francisca Inez da Silva Melo
Secretária de Negócios Rurais e Abastecimento


Celi Regina Lima Bezerra Saraiva
Secretária de Saúde